DECRETO N° 24.377, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019.

Alterações:

[Alteração dada pelo decreto n° 24.755, de 11/2/2020.](http://ditel.casacivil.ro.gov.br/COTEL/Livros/detalhes.aspx?coddoc=32130)

Cede Praça da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

~~Art. 1°  Fica a 2° Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062395, ALESSANDRA APARECIDA COSTA TAVARES, cedida para exercer funções de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a partir de 21 de outubro de 2019, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar n° 606, de 11 de janeiro de 2011.~~

Art. 1° Fica a 2° Sargento da Polícia Militar, Registro Estatístico 100062395, ALESSANDRA APARECIDA COSTA TAVARES cedida para exercer função de natureza policial-militar na Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, com ônus para o Órgão de destino, a partir de 21 de outubro a 31 de dezembro de 2019, em conformidade com o art. 46 da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018 e inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar n° 606, de 11 de janeiro de 2011. **(Redação dada pelo decreto n° 24.755, de 11/2/2020)**

Parágrafo único. A Policial Militar poderá, quando necessário e devidamenterequisitadapelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação,  além de concorrer em escalas de serviços compatíveis às atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2°  A Sargento PM ficará agregada ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, pelo mesmo período de sua cedência, em consonância com o inciso I do § 1° do art. 79 do Decreto-Lei nº 09-A de 9 de março de 1982.

Art. 3°  A Policial Militar será transferida para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, durante ointervalo de sua cedência, conforme estabelecido no art. 2° da Lei n° 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4°  A Praça encontrar-se-á adida à Ajudância-Geral para efeito de alterações e remuneração, de acordocom o art. 80 do Decreto-Lei n° 09-A, de 1982, concomitante com o § 2° do art. 45, da Lei n° 4.302, de 25 de junho de 2018.

Art. 5°  Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros, a partir de 21 de outubro de 2019.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de outubro de 2019, 131° da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**
Governador